

**Lei Municipal nº 1.983, de 16 de janeiro de 2024.**

De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de Catolé do Rocha, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera parcialmente o Anexo V-1, da Lei Municipal 1.680/2019, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base no importe de 02 (dois) salários mínimos, corresponde atualmente o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), nos termos dos § 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Paragrafo Único.** Fica parcialmente alterado o Anexo V-1, da Lei Municipal n. 1.680/2019, passando a vigorar com valores constantes na tabela abaixo.

Agente Comunitário de Saúde 2022							
ESPECIFICAÇÃO		N Í V E L					
ESCOLARIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
NIVEL MEDIO	"B"	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,59	3.604,22
SUPERIOR	"C"	3.106,00	3.261,72	3.424,81	3.596,05	3.775,85	3.964,64
ESPECIALIZAÇÃO	"D"	3.417,04	3.587,89	3.767,29	3.955,65	4.153,43	4.361,1

**Art.2º** - O valor do salário base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

**Art.3º** - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e 2º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, conforme portarias do Ministério da Saúde que estabelecem o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal e o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE), repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.


**Art.4º** - Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 16 de janeiro de 2024.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

